



**RESOLUÇÃO N.º 146/2025,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei municipal nº 2.090/2023 de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio - alimentação aos Vereadores e ao seu Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno; e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.090, de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Apodi ao Vereador e ao seu Chefe de Gabinete, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução Nº 001/2025 de Autoria da MESA DIRETORA 2025-2026, na Sessão Ordinária do 13 de fevereiro de 2025, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão e o pagamento de auxílio-alimentação aos Vereadores e aos Chefes de Gabinete, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, até o limite definido e dividido nos termos desta Resolução.

§2º. O auxílio será pago ao vereador proporcionalmente aos dias do mês vigente, excluído o período em que se beneficiar das diárias.

Art. 2º - O auxílio-alimentação para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal será fixado no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será dividido da seguinte forma:

I – Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais); e

II – Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Chefe de Gabinete do vereador, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

I – Estar em pleno exercício como vereador;

II – Ser Chefe de Gabinete do vereador durante o mandato do parlamentar;

Art. 4º - O beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação nas seguintes situações:

I – Exoneração;

II – Posse em outro cargo inacumulável;

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br/> legislativo@apodi.rn.leg.br



III – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

IV – Licenças para tratar de interesse particular ou prestar serviço militar;

V – Quando estiver à disposição de outro órgão ou Poder;

VI – A pedido;

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Apodi, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - O auxílio-alimentação será pago, mensalmente, em caráter indenizatório, de forma direta e antecipadamente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal de Apodi, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 060/2024-CMA.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, em 13 de fevereiro de 2025


Filipe Gustavo de Lima Oliveira
Presidente


Antônio de Souza Maia Júnior
Vice - Presidente


Antônio Laete Oliveira de Souza
Primeiro Secretário


Ronaldo Adriane de Oliveira e Silva
Segundo Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte, de acordo com a Legislação em vigor, na data supra

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br/> legislativo@apodi.rn.leg.br

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60144556